



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36370 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

### LEI Nº 355/75

**Autoriza crédito para compra de retroscavadeira.**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente vem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma BRASIF Comercial de Fex ro Brasileira Ltda. com sede na cidade de Belo Horizonte à Rua Espírito Santo, nº 8, uma retroscavadeira modelo 33, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

**Art. 2º)** para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros) junto à CREPISUL S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$.... 2.634,80 (dois mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

**Art. 3º)** A Prefeitura Municipal dará à CREPISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação e mencionadas no contrato principal, a própria máquina a ser adquirida, em alienação financeira e em caução as quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.)

**Art. 4º)** Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, o qual constará todas as condições, assinada como dará, a favor da CREPISUL S.A., uma procuração em caráter definitivo, irrevogável e instrutível, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência da aplicação desta Lei, no seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

14327 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

tido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente ou qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

**Parágrafo único** - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a GREFISUL S.A. receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

**Art. 5º)** Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vinculadas, que compreendem amortização do principal e dos juros de empréstimo.

**Art. 6º)** Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

**Art. 7º)** Determinando que se cumpra e faça cumprir esta Lei, em todos os seus termos, revoga-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte (20) de outubro de 1975

  
Antônio Chequer  
Prefeito Municipal

  
César Sant'Ana Filho  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/10/75)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.